

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **KIARA MESQUITA DE AZEVEDO**, Analista Ambiental, Mat. 1828573, para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho Estadual de Meio Ambiente - Consema e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Conerh.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, em São Luís (MA), 02 de Março de 2015.

**MARCELO DE ARAÚJO COSTA COELHO**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

**PORTARIA Nº 017, DE 12 DE MARÇO DE 2015.**

Estabelece o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Maranhão (UFR/MA), com efeitos a partir de 01-01-2015.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**, no uso da competência que lhe confere inciso II do art. 69 da Constituição Estadual e os artigos 4º, 26 e 27 da Lei Estadual nº 5.405, de 08 de abril de 1992, e

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 8.598, de 04 de maio de 2007, que deu nova redação ao art. 66 da Lei 8.528, de 07 de dezembro de 2006, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Maranhão - UFR- MA;

Considerando a necessidade de atualizar e divulgar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Maranhão-UFR-MA para o exercício de 2015, em atendimento ao disposto no §2º art. 66, da Lei 8.528/2006, modificado pelo art. 21 da Lei 8.598, de 04/05/2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer em **R\$98,60**(noventa e oito reais e sessenta centavos) o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Maranhão-UFR-MA, para o exercício de 2015.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS, 12 DE MARÇO DE 2015.

**MARCELO DE ARAÚJO COSTA COELHO**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão AGED-MA**

**PORTARIA Nº 027/2015/GAB-AGED/MA DE 04 DE MARÇO DE 2015.**

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA**, no uso da competência que lhe confere o inciso XII do art. 4º do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005, e, considerando a necessidade de adotar medidas especiais de controle dos Relatórios Técnicos Mensais das Unidades Regionais à sede da AGED/MA, bem como, manutenção das condições sanitárias dos animais e vegetais no Estado do Maranhão,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Estabelecer datas para o recebimento e elaboração dos **Relatórios Técnicos Mensais das Unidades Regionais** à sede da AGED/MA.

§ 1º. Os **Relatórios Técnicos Mensais das Unidades Regionais** são aqueles pertinentes às ações de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, Inspeção Animal e Vegetal e Educação Sanitária, realizadas pelas Unidades Regionais/UR, Unidades Veterinárias Locais/UVL e Escritórios de Atendimento à Comunidade/EAC.

§ 2º Fica estabelecido o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês para o encerramento das atividades que irão constar nos referidos relatórios.

§ 3º As atividades desenvolvidas nos dias seguintes ao dia 25 (vinte e cinco) de cada mês deverão integrar os relatórios do mês subsequente.

**Art. 2º** Os dados constantes nos **Relatórios Técnicos Mensais das Unidades Regionais** deverão ser comprovados em auditorias e supervisões.

**Art. 3º** Fica estabelecido o fluxo documental, cronograma de datas e função de cada segmento envolvido nos Relatórios, no âmbito interno da AGED/MA.

§ 1º Os **Relatórios Técnicos Mensais das Unidades Regionais** deverão ser encaminhados impreterivelmente até o dia 30 (trinta) de cada mês para a Assessoria Técnica.

§ 2º A Assessoria Técnica enviará imediatamente os **Relatórios Técnicos Mensais das Unidades Regionais** para as Diretorias de Defesa e Inspeção Sanitária Animal e Vegetal que por sua vez repassarão às suas respectivas Coordenadorias.

§ 3º Os Coordenadores repassarão os **Relatórios Técnicos Mensais das Unidades Regionais** aos Chefes dos Setores, que por sua vez analisarão e, havendo inconformidade(s), devolverão à respectiva Unidade Regional para a correção e retorno no prazo máximo de 10 (dez) dias para serem inseridos no **Relatório** do mês subsequente.

§ 4º Os Chefes dos Setores elaborarão os **Relatórios Estaduais dos Programas de Defesa Animal (MAPA), os Relatórios Técnicos Mensal de Defesa e Inspeção Vegetal** e os **Relatórios Técnicos Mensais dos Setores Animal** e enviarão aos seus respectivos Coordenadores até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

§ 5º Os Coordenadores condensarão os **Relatórios Estaduais dos Programas de Defesa Animal (MAPA), os Relatórios Técnicos Mensal de Defesa e Inspeção Vegetal** e os **Relatórios Técnicos Mensais dos Setores Animal**, e enviarão aos Diretores.

§ 6º Os Diretores enviarão os **Relatórios Estaduais dos Programas de Defesa Animal (MAPA) e os Relatórios Técnicos Mensal de Defesa e Inspeção Vegetal** para a Superintendência Federal de Agricultura - SFA/MA até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

§ 7º Os Diretores enviarão os **Relatórios Estaduais dos Programas de Defesa Animal (MAPA), Relatórios Técnicos Mensal de Defesa e Inspeção Vegetal** e os **Relatórios Técnicos Mensais dos Setores Animal** para a Assessoria Técnica até o dia 8 (oito) do mês subsequente.

§ 8º. A Assessoria Técnica elaborará o **Relatório Técnico Mensal de Defesa e Inspeção Animal e Vegetal do Estado do Maranhão** e encaminhará à Presidência, Diretorias e Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas até o dia 12 (doze) do mês subsequente.

§ 9º A Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas realizará a adequação e lançamento dos dados no Sistema Informatizado de Planejamento, Coordenação e Avaliação - SISPCA do Governo do Estado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§ 10º As Diretorias avaliarão os resultados, elaborarão estratégias e encaminharão às Unidades Regionais até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.

**Art. 4º** O descumprimento das normas e datas descritas no Artigo 3º parágrafo primeiro, acarretará na não concessão de adiantamentos e diárias àquela Unidade Regional em atraso, até que regularize a pendência existente.

**Art. 5º** Fica revogada a Portaria nº 075- AGED/MA, de 06 de março de 2014.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Méd. Vet. SEBASTIÃO CARDOSO ANCHIETA FILHO**  
Presidente da AGED - MA